



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2019**, que *"Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia e da Cidadania, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 248.915.621.661,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT)	001
Deputado Federal José Nelto (PODE/GO)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 4/2019
00001

PROPOSIÇÃO: PLN 4/2019

Emenda - 00001
PLN 004/2019

Texto da emenda

SUPLEMENTAÇÃO

UO	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	SF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
55101	08 244	2019 8442 0050	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) –Na Região Centro-Oeste	S	3	1	90	0	144	R\$1.000.000.000,00

CANCELAMENTO

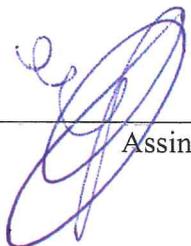
UO	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	SF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
55101	08 244	2019 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) –Na Região Nordeste	S	3	1	90	0	144	R\$1.000.000.000,00

Justificativa

Não há que se justificar de forma efêmera a destinação de tal Emenda, uma vez que a supracitada região a ser contemplada, é, assim como as demais regiões beneficiadas, uma região carente e necessitada de atenção e de auxílios do Governo Federal. Não há também, o que discutir acerca de tal necessidade. Uma vez que esta Emenda, tem por objeto a indicação de recursos oriundos do Tesouro Nacional para a transferência de renda para famílias da Região Centro Oeste do Brasil, com o intuito de lhes auxiliar financeiramente a suprir parte de suas necessidades de subsistência. Nota-se que no Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional, não contempla a Região Centro-Oeste neste sentido. O intuito da indicação desta Emenda no valor montante de R\$1.000.000.000,00 (Um bilhão de Reais), sendo suprimidos da funcional programática sob o número 08 2442019 8442 0020, que fora contemplada com o montante de R\$3.950.679.445,00 (Três bilhões, novecentos e cinquenta milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco Reais), e com esta Emenda intentamos deixar este valor em consideráveis R\$ 2.950.679.445 (Dois bilhões, novecentos e cinquenta milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco Reais).

DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO NETO PTB/MT

Data: 26/03/2019


Assinatura

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 4/2019
00002**PROPOSIÇÃO: PLN 4/2019****EMENDA Nº**
(Espaço reservado para etiqueta)

Texto da emenda

SUPLEMENTAÇÃO

UO	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	SF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
55101	08 244	2019 8442 0050	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) –Na Região Centro-Oeste	S	3	1	90	0	144	R\$1.000.000.000,00

CANCELAMENTO

UO	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	SF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
55101	08 244	2019 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) –Na Região Nordeste	S	3	1	90	0	144	R\$1.000.000.000,00

Justificativa

Esta Emenda, tem por objeto a indicação de recursos oriundos do Tesouro Nacional para a transferência de renda para famílias da Região Centro Oeste do Brasil, com o intuito de lhes auxiliar financeiramente a suprir parte de suas necessidades de subsistência. Nota-se que no Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional, não contempla a Região Centro-Oeste neste sentido. O intuito da indicação desta Emenda no valor montante de R\$1.000.000.000,00 (Um bilhão de Reais), sendo suprimidos da funcional programática sob o número 08 2442019 8442 0020, que fora contemplada com o montante de R\$3.950.679.445,00 (Três bilhões, novecentos e cinquenta milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco Reais), e com esta Emenda intentamos deixar este valor em consideráveis R\$ 2.950.679.445 (Dois bilhões, novecentos e cinquenta milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco Reais). Ora não há que se justificar de forma efêmera a destinação de tal Emenda, uma vez que a supracitada região a ser contemplada, é, assim como as demais regiões beneficiadas, uma região carente e necessitada de atenção e auxílios do Governo Federal. Não há o que discutir acerca de tal necessidade.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

Data: ____/____/____

Assinatura